

PORTARIA CETEM Nº 50, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta e estabelece procedimentos administrativos para cooperação de servidores aposentados, pesquisadores e tecnologistas, em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, na condição de Pesquisadores Convidados.

A DIRETORA DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso de delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº407, de 29 de junho de 2006 publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, visando regulamentar os procedimentos administrativos a serem cumpridos por servidores do CETEM que estejam interessados na sua incorporação como Pesquisador Convidado após a aposentadoria, resolve estabelecer a presente Portaria com vistas à cooperação de servidores aposentados, pesquisadores e tecnologistas, em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do CETEM, na condição de Pesquisadores Convidados.

Art. 1º Para o credenciamento como Pesquisador Convidado, o servidor aposentado no CETEM deverá submeter sua proposta de participação em projeto à Coordenação à qual pretende vincular-se, acompanhada de plano de trabalho, incluindo as ações que o interessado se propõe a executar, em um período de 12 meses, e *Curriculum Vitae*.

Art. 2º Deve-se priorizar a participação de Pesquisador Convidado em projetos de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em parceria com empresas ou fomentados por agências, cujo pesquisador seja um dos autores da proposta de projeto, bem como o tema do projeto esteja inserido no PDU vigente do CETEM.

Art. 3º A proposta submetida deve ser endossada pela Coordenação e pelo Serviço, devendo ser apresentada, para análise e avaliação, pelos integrantes do colegiado Direx/CETEM, que deliberarão a respeito do pleito.

Art. 4º O Pesquisador Convidado do CETEM, no exercício de suas atividades, terá as mesmas atribuições de pesquisa que os demais pesquisadores e tecnologistas integrantes da(s) equipe(s) do(s) projeto(s). No entanto, o exercício da coordenação técnica de projetos com financiamento externo dependerá de autorização prévia da Direção, ouvindo a Coordenação e o Serviço aos quais se vincular o Pesquisador Convidado.

Art. 5º O Pesquisador Convidado do CETEM, no exercício de suas atividades, terá o compromisso de elaborar/entregar, a cada período, produtos tecnológicos (artigos técnicos, relatórios, outras produções técnicas) em coautoria com os demais membros da equipe de trabalho.

Art. 6º A permanência do Pesquisador Convidado deverá ser reavaliada pela Coordenação e pelo Serviço/Setor aos quais esteja vinculado, e pela Direção do CETEM, a cada período de 12 meses, respeitando-se todos os procedimentos descritos nos itens retromencionados.

Art. 7º A permanência de servidor aposentado como Pesquisador Convidado na condição de bolsista ou profissional autônomo não muda na essência os procedimentos anteriores.

Art. 8º Os casos omissos ou supervenientes serão avaliados pela Direção do CETEM.

Art. 9º Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SILVIA CRISTINA ALVES FRANÇA
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Alves França, Diretora do Centro de Tecnologia Mineral**, em 15/10/2021, às 13:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).